

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 389/00

“Institui descontos no pagamento do imposto predial e territorial urbano referente ao exercício do ano 2000 e dá outras providências”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão, mediante requerimento e desde que estejam em dia com a sua obrigação, pleitear o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da última parcela, com vencimento em 11/12/2000.

Art. 2º. Os contribuintes que comprovarem, através de requerimento formalizado até o dia 30/12/2000, que se acham quites com do pagamento de todos os tributos devidos ao município, farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do IPTU recolhido no corrente exercício, o qual lhes será restituído.

Art. 3º. Sobre os requerimentos aos quais aludem os artigos 1º e 2º desta Lei, não incidirão quaisquer tipos de taxas ou emolumentos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de janeiro de 2000.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

Fernando Sena Rodrigues
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico